

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº 6.368 de 19 de Abril de 2013**

**Acrescenta o Parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.656 de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de concessão de incentivos fiscais do Programa de Desenvolvimento Econômico de Distritos Industriais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam acrescido o Parágrafo sétimo ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.656 de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o regime de concessão de incentivos fiscais do Programa de Desenvolvimento Econômico de Distritos Industriais, que terá a seguinte redação:

Parágrafo sétimo. As empresas que foram beneficiadas pelos regimes de concessão de benefícios fiscais, na forma da presente, desde que não tenham recebidos outros benefícios que não os fiscais e que demonstrem de forma inequívoca que houve efetivo aumento de produção, não inferior à 50% ( cinquenta por cento), em referência a atividade industrial desenvolvida quando do ingresso no programa de incentivos fiscais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Cidadania

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Araxá

**JORGE DE BORBA LIMA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS**



Av. Joao Paulo II, 1200 - Guilhermina Vieira Chaer  
38184-122, Araxa-MG  
Telefone (34)3612-6900  
[camara@camaraaraxa.mg.gov.br](mailto:camara@camaraaraxa.mg.gov.br)